**Parecer ao Projeto de Lei n.º 02/2025**

**Processo nº 02/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ademir Souza Floretti Junior, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Vereador protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2025, que *“****Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do município de Mogi Mirim ”.***

 O referido Projeto de Lei tem por objetivo “*...promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem impedir o local destinado a realização de cerimônia religiosa...”*

 De maneira geral, a propositura busca aumentar o arcabouçou de penalidades previstas para quem impedir ou perturbar a realização de algum culto religioso, em uma forma de combater, mesmo que administrativamente, a intolerância religiosa, uma realidade em nosso país.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.

 De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposituras que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

*“[…]*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; […]”.*

No tocante às questões financeiras, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis ao erário municipal, pelo contrário, poderá aumentar a arrecadação financeira com a aplicação da penalidade de multa prevista na propositura.

Além dos valores da multa administrativas descritas no projeto, o autor ainda determina agravantes com cobrança em dobro em casos específicos. (art.3º). Relativo ao uso dos recursos eventualmente recebidos, o autor optou por deixar a cargo de regulamentação oportuna do Poder Executivo.

A respeito da valoração da multa cabe uma observação, o município tem recomendado através de sua Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Finanças, que os valores devem ser lançados em moeda corrente (real) e não em unidades de referência (UFIR, UFESP, etc.), considerando que a Prefeitura utiliza o IPCA para correção automática de seus impostos e taxas. Desta forma, esta relatoria irá propor uma emenda a fim de atender as recomendações e padronizar as cobranças no âmbito municipal.

 Diante de todo exposto, ressalvando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, considerando a importância da proposta para a saúde pública, não se verifica óbices para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Conforme supracitado, esta relatoria propõe a alteração da forma de aplicação da multa, alterando de unidade de referência (UFESP) para a moeda corrente com a devida conversão.

**IV. Decisão da Relatora**

 Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Presidente/ Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**